

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Boletim Oficial

Em 27 / 12 / 23

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, SOB A FORMA DE ADICIONAL, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 1998/2021, em que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono, em caráter excepcional, de eventual saldo dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que tratam os artigos 25 e 26 da Lei Federal 14.113/2020, apurado no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 1998/2021, em que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono, em caráter excepcional, aos demais servidores que atuam na atividade "meio de ensino" elegíveis a receber o abono com recursos próprios municipais;

CONSIDERANDO o Voto do Conselheiro relator do TCE/RJ em que apresenta sendo "possível a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade com os recursos provenientes de economias com despesas correntes Processo nº 232.723-8/21 relativos à fração dos 70% do FUNDEB, mediante lei editada pelo ente, conforme o artigo 39, §7º da Constituição da República e desde que sejam respeitadas as limitações estabelecidas pela Lei complementar nº 173/20.

CONSIDERANDO que o Município de Miracema alcançou todas as metas estipuladas no último IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, alcançando 6,9

Ñ

como média no Primeiro Segmento de Ensino e 6,1 no segundo Segmento de Ensino, superando as médias nacional e estadual e ficando com a melhor colocação do estado do Río de Janeiro.

CONSIDERANDO que todas as escolas do Município de Miracema alcançaram suas metas estipuladas no último IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, sendo que em todos os casos o resultado alcançado foi o maior da história de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema no último IOEB – Índice de Oportunidade da Educação Brasileira, alcançando 5,3 como média, superando as médias nacional e estadual e ficando com a melhor colocação do estado do Rio de Janeiro.

considerando que o Município de Miracema tem se empenhado para garantir a aplicação de recursos no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma desse adicional;

CONSIDERANDO que São objetivos do Abono Excepcional, sob a forma de adicional: I- Fomentar a política de valorização dos Profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; II-Subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Municipal; III- Propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com a Estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.367/2011).

CONSIDERANDO que São objetivos do Abono Excepcional, sob a forma de adicional: I- Fomentar a política de valorização dos Profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; II-Subsidiar e apolar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei XX/2021 deu competência ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 1º - Não farão jus ao Abono adicional: I - funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas Unidades Escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino; II - professores e servidores sob o regime de Contrato Temporário em função não regente; III - professores e servidores atuando em outras secretarias ou atividades não ligadas diretamente com o efetivo exercício na efetivo exercício ha efetivo exercício ha efetivo exercício de Miracema; e IV - Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - farão jus a receberem no percentual do FUNDEB:

§ 10 - Professores;

§ 2º - Professores contratados em função regente;

§ 30 - Pedagogos;

§ 4º - Secretários de Escolas;

§ 5º - Profissionais ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, ligados diretamente às funções docentes, tais como Diretores escolares. Diretores de Departamento de Educação e Assessoramento Pedagógico, dentre outros;

Parágrafo único – O professor regente que possuir mais de uma matrícula no município e estiver em função regente, em período superior de 50%, no ano de 2021, receberá em ambas as matrículas.

Art. 3º - farão jus a receberem no percentual do Diretamente Arrecadado:

§ 1º - Servidores de apolo;

§ 20 - Motoristas;

§ 3º - nutriciónistas;

§ 40 - Psicólogos;

§ 5º - Profissionais ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, ligados diretamente às funções técnicas administrativas, tais como Assessores Administrativos, Assessores de apolo técnico, dentre outros.

Art. 4º - O valor do abono adicional estabelecido será de:

§ 1º - Para profissional do magistério que completou 100% do calendário letivo de 2021, parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reals) - Pagos com recursos do FUNDEB.

- § 2º Para servidor de "atividade meio" que completou 100% do calendário letivo de 2021, parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reals) Pagos com recursos próprios.
- § 3° Para servidor que atuou um percentual inferior a 50% do período letivo, fará jus a 50% do percentual recebido pelos elegíveis.
- § 4º Para servidor que não exerceu suas funções no ano letivo de 2021, por quaisquer motivos, não fará jus o recebimento do abono adicional.
- **Art. 5º -** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB deverá relacionar a listagem dos elegíveis.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de dezembro de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema